

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.740/2008

De 12 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, NORMATIZA OS TERMOS DE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de caráter consultivo e propositivo, para contribuir com as ações de combate ao trabalho infantil no âmbito do Município.
- Art. 2º Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:
- I. Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II. Sugerir procedimento complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, com vistas ao seu aprimoramento e melhor adequação à realidade local;
- III. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
  - IV. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo PETI;
  - V. Denunciar aos órgãos competentes, a ocorrência de trabalho Infantil;
- VI. Estimular e incentivar a capacitação dos profissionais e das instituições prestadoras de serviços para o público-alvo;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil será paritária, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes de entidades governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, assim discriminados:

- I. Representantes das Entidades Governamentais:
- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Representantes das Entidades da sociedade civil.
- a) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
  - b) representante das famílias atendidas no PETI;
  - c) representante da Pastoral da Criança.

**Art. 4º** - Os membros das entidades governamentais serão designados pelo prefeito e os membros da sociedade civil serão indicados pelas entidades da qual fazem parte.

- I. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ao Chefe do executivo municipal, os indicados pelas entidades para que sejam designados através de Portaria.
- II. Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação na Comissão e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como interesse público e, relevante valor social.
- III. O mandato dos membros será de dois anos, sendo admitida uma recondução por igual período.
  - IV. A Comissão reunir -se -à, no mínimo, uma vez por mês.
  - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - **Art.** 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal